

- XXI- afixar a autorização de feirante em local visível em sua barraca / espaço;
- XXII- comunicar ao Fiscal responsável eventual irregularidade ou transgressões legais;
- XXIII- acondicionar e destinar corretamente os resíduos gerados.
- XXIV- providenciar os selos de inspeção pertinentes a cada produto exposto à venda em sua barraca.
- XXV- cada feira deverá promover a eleição de uma Comissão que atuará como representante dos feirantes junto ao CGMF-RO e que será composta de:
- a) Coordenador;
- b) Membro Efetivo;
- c) Secretário.

XXVI- caberá à Comissão eleita criar o seu Regime Interno com as características da feira, tipo de produtos a ser comercializados e atividades permitidas, que deverá ser submetido à aprovação do CGMF-RO, ficando todos os feirantes obrigados ao seu cumprimento;

XXVII- manter em dia o pagamento das taxas de uso do solo."

**Parágrafo único.** o titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu suplente legal, ou substituto eventual.

**Art. 10** O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 24.** São direitos do feirante:

- I- receber a autorização de feirante, juntamente com um exemplar desta Lei;
- II- receber a licença sanitária quando comercializar alimentos, desde que cumprida a legislação vigente;
- III- receber autorização especial, em caráter experimental e temporário, para participar de outras feiras, caso sejam instituídas outras datas e locais para realização de feiras livres;
- IV- solicitar transferência do ponto de comercialização para outra feira, desde que não tenha sofrido penalidades ou sanções, sujeitando-se à disponibilidade de vaga;
- V- ausentar-se, por um prazo de até 30 (trinta) dias no máximo, depois de decorridos 12 (doze) meses de inatividade, mediante ciência e autorização da SEDTUR, sem perder o direito ao espaço liberado;
- VI- em caso de licença médica, manter em funcionamento o seu espaço por intermédio do seu suplente, que deverá estar devidamente cadastrado e autorizado, com ciência e autorização da SEDTUR.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedida ao feirante licença provisória por até 03 (três) meses, para o exercício da atividade, logo após aprovação cadastral, desde que atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica vigente."

**Art. 11** O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.226/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25.** É proibido ao feirante, sob pena de cassação imediata da permissão:

- I- deslocar sua banca do local definido na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado, sem a devida autorização;
- II- utilizar-se das árvores e postes existentes no local da Feira para exposição das mercadorias de sua barraca / espaço;
- III- exercer a atividade de feirante em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- IV- praticar qualquer tipo de jogo de azar no perímetro das feiras;
- V- transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer pretexto, suas autorizações para o exercício da atividade de feirante;
- VI- utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento e/ou equipamento, salvo aqueles permitidos para colocação de som e/ou exibição de música ao vivo até as 14 (quatorze) horas - horário permitido;
- VII- entrar e/ou permanecer no recinto das Feiras, com veículos, equipamentos e animais de grande porte, no seu horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** Constitui, também, proibição aos feirantes a comercialização de quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como que não sejam passíveis de comprovação da origem ou que sejam objeto de proibição legal."

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2617/2022**

**"Dispõe sobre a instalação de Semáforos Sonoros para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual nas vias públicas municipais."**

**Autoria:** Vereador André dos Santos Braga

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a instalação de semáforos sonoros a fim de auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual nas principais vias do Município.

**Art. 2º** Fica a critério do Poder Executivo Municipal a definição dos locais de melhor

conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de janeiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 3151/2022**

Permissão de Serviço Público

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Processo Administrativo nº 20891/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Pedido, a Permissão do Serviço de Táxi nº 103/19, em nome da Sra. **REGINA CELIA FERNADES PINHEIRO**, inscrita no CPF nº 483.130.927-34.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**DECRETO Nº 3152/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 46.332.865,61 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3152/2022**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	200.000,00
SEMEDE - Manutenção da Secretaria		3.3.90.32.00 - 2.501.0000	20.000,00
		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	865.494,61
		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	3.820.819,42
02.16 - 12.361.0004.1.594	-	4.4.90.51.00 - 2.501.0000	12.881,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Ensino Fundamental		4.4.90.51.00 - 2.550.0000	3.000.000,00
02.16 - 12.361.0004.1.597	-	4.4.90.51.00 - 2.573.0000	1.500.000,00
SEMEDE - Ampliação de Unidades de Ensino Fundamental		4.4.90.51.00 - 2.573.0000	1.376.347,31
02.16 - 12.361.0004.1.600	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	3.322.255,00
SEMEDE - Construção, ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas de Ensino Funda		3.3.90.30.00 - 2.501.0000	388.607,83
02.16 - 12.361.0004.2.625	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	1.298.740,32
SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	635.800,00
02.16 - 12.361.0004.2.646	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	250.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental		3.1.40.96.00 - 2.501.0000	350.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	110.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fundamental		3.1.40.96.00 - 2.501.0000	200.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	372.840,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		3.3.90.32.00 - 2.501.0000	70.000,00
		3.3.90.39.00 - 2.704.0104	134.263,30
		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	15.860.064,28
		4.4.90.61.00 - 2.501.0000	1.000.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.598	-	4.4.90.51.00 - 2.550.0000	1.000.000,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil		4.4.90.51.00 - 2.573.0000	1.000.000,00
02.16 - 12.365.0004.1.599	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	55.000,00
SEMEDE - Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil		3.1.40.96.00 - 2.501.0000	65.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.642	-	3.1.40.92.00 - 2.501.0000	6.000,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche		3.1.40.96.00 - 2.501.0000	90.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	75.920,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	166.676,00
02.16 - 12.365.0004.2.649	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	10.000,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	200.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.654	-	4.4.90.52.00 - 2.501.0000	1.607.483,22
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche		3.3.90.32.00 - 2.501.0000	18.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.655	-	3.3.90.39.00 - 2.501.0000	200.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	2.972.207,88
02.16 - 12.366.0004.2.656	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	20.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	120.000,00
		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	488.342,60
02.16 - 12.367.0004.2.651	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	197.200,00
SEMEDE - Transporte Escolar - Educação Especial		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	213.792,84
		4.4.90.52.00 - 2.501.0000	518.600,00
02.16 - 12.367.0004.2.657	-	3.3.90.30.00 - 2.501.0000	195.000,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial		3.3.90.39.00 - 2.501.0000	100.000,00
		4.4.90.61.00 - 2.501.0000	2.225.532,00
<b>TOTAL</b>			<b>46.332.865,61</b>